



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

PORTARIA N° 1331, DE 15 DE MAIO DE 2025.

CONCEDE PRÊMIO ASSIDUIDADE AO SERVIDOR CARLOS RICARDO FERREIRA DA SILVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, conforme artigo 96 da lei complementar 003;

CONSIDERANDO o requerimento feito pelo servidor em 02/05/2025 e a data da aquisição do direito em 18/02/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Prêmio Assiduidade ao servidor **Carlos Ricardo Ferreira da Silva**, Ronda, matrícula n° 3512-2, a ser creditado na folha do mês de maio do ano de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do Prefeito, surtindo efeito a partir de maio de 2025.

Prefeitura Municipal de Jaguarão, aos quinze (15) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Lúcia Carvalho de Oliveira
Secretária de Administração
MFA/



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Secretaria de Administração

Requerimento nº:

2002/2025

Assunto:

Resposta ao requerimento de prêmio assiduidade de Carlos Ricardo Ferreira da Silva

Caro Servidor

Informamos que, o Art. 96 § 2º e § 4º, da Lei Complementar 003, de 05 de novembro de 2003, dispõe sobre o que segue:

Art. 96 Após cada cinco anos ininterruptos de serviços prestado ao Município, a contar da investidura em cargo de provimento efetivo, o servidor fará jus a um prêmio por assiduidade de valor igual a um mês de vencimento do seu cargo efetivo, mesmo que esteja no exercício de função de confiança.

§ 1º Para os atuais servidores nomeados até a data da entrada em vigor da presente Lei, o respectivo tempo de serviço até então prestado ao Município, será contado por metade, para fins de aquisição do direito constante do caput do artigo, contudo, sempre limitado a um único prêmio assiduidade, que será satisfeito a partir do mês de março do ano de 2004.

§ 2º O prêmio previsto no caput do artigo poderá ser convertido em licença remunerada, por trinta dias, a critério do servidor.

§ 3º Os integrantes do magistério público municipal e os estatutários até então regidos pela Lei nº 517/63 iniciarão a contagem de tempo a partir da data da última concessão desta vantagem ou da licença prêmio, respectivamente.

§ 4º O prêmio por assiduidade será requerido pelo servidor, que aguardará em exercício a sua concessão, sob pena do indeferimento do pedido.

§ 5º - Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis, fazendo jus o servidor somente ao direito do último período aquisitivo.

Conforme análise realizada em sua matrícula, informamos que sua admissão e as datas que implementará, ou já implementou, o direito à concessão do prêmio estão discriminadas na tabela abaixo:

Nome	Carlos Ricardo Ferreira da Silva
Matrícula	3512-2
Cargo	Ronda

Data do requerime	02/05/2025
-------------------	------------

Data de Admissão	13/04/1999	Art. 97 -	I - Penalidade disciplinar de suspensão	
Estatuto Mun.	01/11/2003		II -	
Início da concessão			b) Licença trat. pessoa da família - não remunerada	
Art. 96 §3º	13/07/2006		c) Condenação - sentença definitiva - Trans.em julgad	
Última concessão	não se aplica		d) Desempenho de mandato / atividade política	

Previsão	Faltas do Período	Dias licença de saúde	Dias de Interrupção Art. 97	Aquisição de direito	Data limite de requerimento	Data de concessão
1ª concessão				15/07/2011	15/07/2016	15/07/2011
2ª concessão				14/07/2016	15/08/2021	14/07/2016
3ª concessão		1138	584	18/02/2023	21/03/2028	01/01/2026
4ª concessão				18/02/2028	21/03/2033	18/02/2028
5ª concessão				17/02/2033	21/03/2038	17/02/2033
6ª concessão				#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!

Lúcia Carvalho de Oliveira
Secretária de Administração

Seq.	Matr/Contr	Nome	Admissao	Cargo	Data	Calc R	Compl.	Valor
	35122/01	Carlos R. Ferreira da Silva	13/04/1999	5032-Operario				
00001		0347-Premio Assiduidade			07/2006	09-01	1,00	304,65
00002		0347-Premio Assiduidade			08/2006	09-01	1,00	304,65
00003		0347-Premio Assiduidade			09/2011	09-01		465,82
Total Geral (3)		0347-Premio Assiduidade			07/2006	9		304,65
					08/2006			304,65
					09/2011			465,82





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1548-AEA9-C0ED-63EA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA (CPF 424.307.040-72) em 15/05/2025 14:04:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ROGÉRIO LEMOS CRUZ (CPF 369.847.870-68) em 16/05/2025 10:57:51 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/1548-AEA9-C0ED-63EA>